Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000633

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/06/17000633

Número / Ano	000633/2025
Data / Horário	17/06/2025 - 17:40:09
Ementa	PLO Nº 27 - Cria o cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio Educacional da Rede Municipal de Ensino no quadro geral dos servidores municipais e dá outras providências.
Autor	Executivo Municipal - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	12
Emitido por	Cristiane

Ofício nº. 459/2025 – GP **Carambeí/PR, 17 de junho de 2025.**

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar

Exmo. Sr.

Vimos cordialmente pelo presente, cumprimentá-lo e ao mesmo tempo, encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei Ordinária nº. _____/2025, qual cria o cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio Educacional da Rede Municipal de Ensino no quadro geral dos servidores municipais e dá outras providencias.

Tal pedido, como se poderá analisar, é devidamente justificado no inteiro teor da Proposta.

Sem mais, acreditando poder contar com Vosso apoio e desta Nobre Edilidade, despeço-me com os votos da mais elevada estima e consideração.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES:03274382906

Assinado digitalmente por ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES:03274382906
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR LIMA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, OU=Videoconferencia, OU=35517067000182, CN=ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES:03274382906
Razão: Eu concordo com partes especificas deste documento
Localização:
Data: 2025.06.17 17:13:30-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL

EXMO SR.
ECLAITON MOREIRA BUENO
M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
NESTA

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

SÚMULA: Cria o cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio Educacional da Rede Municipal de Ensino no quadro geral dos servidores municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal APROVOU e eu, PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica criado o cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio Educacional da Rede Municipal de Ensino, com vencimentos de R$ 2.000,00 (dois mil reais),

Art. 2º O cargo de Agente de Apoio Educacional passa a integrar o quadro de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Carambeí – PR previsto na Lei n. 572/2008 com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Cargo	Carga Horária Semanal	Número de Vagas
Agente de Apoio Educacional	40 horas	30

Art.3º. O ocupante do cargo de provimento efetivo de Agende de Apoio Educacional da Rede Municipal de Ensino atuará junto às Escolas e/ou Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal.

Parágrafo único. Quando designado auxiliará no atendimento aos alunos com deficiência e transtornos.

Art. 4º. As atribuições do cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio Educacional da Rede municipal de Ensino serão as seguintes:

1. Prestar atendimento, dentro das suas atribuições, conforme necessidades das crianças, independentemente do gênero, cor ou raça, orientação sexual, estado de saúde, condição socioeconômica, limitação física, intelectual, funcional e outras;

2. Colaborar com os profissionais da unidade na orientação e acompanhamento das crianças em suas necessidades, encaminhando-as ao Professor, Coordenador Pedagógico Escolar ou ao Diretor sempre que as soluções estejam fora de sua área de competência;

3. Monitorar as crianças, fornecendo as condições necessárias à saúde, à segurança, e ao bem-estar daquelas sob sua responsabilidade;

4. Propiciar as condições necessárias para a manutenção da saúde, segurança e do bem-estar das crianças sob sua responsabilidade, intervindo em situações que ofereçam riscos;

5. Colaborar com os profissionais da unidade na orientação e acompanhamento das crianças nos momentos de refeição, higiene pessoal e organização do ambiente, incentivando e mediando os processos educativos para aquisição de hábitos saudáveis e autonomia;

6. Colaborar com os profissionais da unidade nos momentos de repouso e sono das crianças, zelando pelas mesmas;

7. Colaborar com os profissionais da unidade na organização dos espaços, materiais e mobiliários visando um ambiente educativo de qualidade para as crianças;

8. Colaborar com os profissionais da unidade no zelo pelos pertences pessoais das crianças/estudantes;

9. Auxiliar os profissionais da unidade em diferentes ações educativas de modo a possibilitar a interação entre todas as crianças;

10. Colaborar com os profissionais da unidade no acompanhamento da frequência e da pontualidade das crianças, comunicando a equipe da unidade os casos de faltas e atrasos em excesso;

11. Cumprir o calendário do Escolar, nos dias e horários estabelecidos;

12. Auxiliar no embarque/desembarque das crianças/estudantes no transporte escolar contínuo fornecido pela Secretaria Municipal da Educação;

13. Prestar primeiros socorros, conforme protocolo e treinamento a ser promovido pela Administração Municipal;

14. Participar das ações de formação continuada ofertadas pela Rede Municipal de Ensino;

15. Participar dos órgãos colegiados da unidade escolar;

16. Desempenhar outras atividades correlatas, essenciais para o cumprimento das atribuições deste cargo.

Art. 5º. O número de cargos de provimento efetivo de Agente de Apoio Educacional da rede municipal de Ensino criados por esta lei é de 30 (trinta) vagas.

Art. 6º. Para investidura no cargo de Agente de Apoio Educacional da Rede Municipal de Ensino é imprescindível que no ato da posse o candidato tenha 18 (dezoito) anos e comprove a conclusão da Educação Básica (Ensino Médio) nos termos da legislação vigente bem como preencha as demais condições estabelecidas no edital do certame público.

Art. 7º. O empregado regido pelas normas da CLT terá direito ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho obedecendo o disposto no artigo 129 e seguintes da CLT;

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com dotações constantes do orçamento vigente.

Carambeí/PR, 17 de junho de 2025.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES:03274382906

Assinado digitalmente por ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES:03274382906
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB VS, OU=AR LIMA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, OU=Videoconferencia, OU=95517067000182, CN=ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES:03274382906
Razão: Eu concordo com partes especificas deste documento
Localização:
Data: 2025.06.17 17:14:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2025

Trata-se de projeto de Lei que cria o cargo público de Agente de Apoio Educacional, profissional responsável principalmente pela colaboração com a criança/estudante no momento de sua alimentação, na higiene pessoal, no descanso, locomoção, segurança individual e coletiva, orientando e auxiliando na promoção de sua autonomia nas unidades educacionais entre outras atribuições.

A criação desse cargo público e a contratação dos novos servidores qualificará as equipes de trabalho e possibilitará o adequado atendimento das nossas crianças e estudantes, inclusive aqueles que são portadores de alguma deficiência, seja ela intelectual, motora entre outras, cumprindo também o disposto na "Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com deficiência" (Lei n. 13.146/2015).

A própria Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 206 previu a existência de servidores para exercer atividades de apoio escolar para atuarem junto à educação básica conforme abaixo:

> *Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:*
> *(...)*
> *Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*

Tais profissionais possibilitarão ainda a reorganização das equipes docentes, criando a condição para a plena e eficiente utilização da nossa capacidade instalada de atendimento na Educação Infantil.

O trabalho dos servidores ocupantes do cargo de Agente de Apoio Educacional não se confunde com o trabalho educacional propriamente dito, o qual somente pode ser exercido por profissionais do magistério, tal qual como consta de suas atribuições do anexo projeto de lei.

Isso posto, encaminhamos a esta Colenda Câmara o presente de Projeto de Lei ___/2025, para apreciação e aprovação.

Carambeí/PR, 17 de junho de 2025.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES:03274382906

Assinado digitalmente por ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES:03274382906
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=ACVALID RFB v5, OU=AR LIMA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, OU=Assinatura Remota, OU=35170850000152, CN=ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES:03274382906
Razão: Eu concordo com partes especificas deste documento
Localização:
Data: 2025.06.17 17:14:53-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL

Ofício nº 778/2025-SMEC

Carambeí, 04 de junho de 2025.

Assunto: *Solicitação de criação do cargo de Agente de Apoio Educacional para atuação na Rede Municipal de Ensino.*

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal:

Solicitamos a Vossa Excelência a elaboração de projeto de lei para criação do cargo de Agente de Apoio Educacional no Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura de Carambeí, para atuação na rede municipal de ensino, na quantidade de 30 (trinta) cargos, considerando que:

1) A participação de servidores no trabalho de apoio educacional aos professores não se confunde com o trabalho educacional propriamente dito, o qual somente pode ser exercido por profissionais com habilitação para o magistério na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental.

2) A criação desse cargo e a contratação desses servidores possibilitará o atendimento na rede municipal de ensino de acordo com as exigências por faixa etária e ainda proporcionando o pleno desenvolvimento físico e cognitivo das crianças com deficiência, cumprindo o disposto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

3) Possibilitará a reorganização das equipes docentes, criando condição para a plena e eficiente utilização da capacidade instalada de atendimento na rede municipal de ensino, auxiliando no atendimento das necessidades dos alunos da educação infantil e da educação especial, principalmente.

Segue em anexo justificativa e sugestão de minuta do Projeto de Lei para estudo, análise e ajustes necessários

Respeitosamente,

Inácio Povaz Filho,
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 206/2024

Exma. Senhora
Elisangela Pedroso de Oliveira Nunes,
Prefeitura Municipal de Carambeí,
Nesta cidade.

JUSTIFICATIVA PARA CRIAÇÃO DO CARGO DE AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL

A participação de servidores no trabalho de apoio educacional aos professores não se confunde com o trabalho educacional propriamente dito, o qual somente pode ser exercido por profissionais com habilitação para o magistério na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental.

Todavia, a legislação pátria, a partir da Constituição Federal, prevê a existência de servidores para exercer atividades de apoio escolar:

> *Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:*
> *(...)*
> *Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (EC 23/2006)*

Atendendo o disposto no parágrafo único do art. 206 da CF/88, foi aprovada a Lei nº 12.014/2009, que alterou o art. 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96, estabelecendo três categorias de profissionais da educação:

> *Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:*
> *I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;*
> *II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;*
> *III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.*

E também a Lei nº 12.796/2013, que incluiu o art. 62-A na Lei nº 9.394/96:

> *Art. 62-A. A formação dos profissionais a que se refere o inciso III do art. 61 far-se-á por meio de cursos de conteúdo técnico-pedagógico, em nível médio ou superior, incluindo habilitações tecnológicas.*

Em razão da existência de previsão na Constituição Federal e da legislação infraconstitucional em relação ao trabalhadores auxiliares da educação, e em especial o art. 62-A da LDBEN, o Conselho Nacional de Educação criou o Grupo 21º dos cursos profissionalizantes – Grupo de Apoio Escolar. E em seguida, aprovou a Resolução nº 05, de 03 de agosto de 2010, fixando as diretrizes nacionais para o Planos de Carreira e Remuneração dos Funcionários da Educação Básica pública.

O Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabeleceu em sua Meta 15 a necessidade de uma política nacional de formação dos profissionais da educação, incluindo os profissionais de apoio escolar:

> *META 15 - garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1(um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação de profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.*

Na leitura e interpretação e todos os dispositivos legais ora transcritos, fica claro que estes servidores não podem substituir os profissionais de magistério legalmente habilitados em nível médio ou superior para o exercício da docência, mas sim, unicamente para dar suporte ao trabalho docente.

Desta forma, possibilitará o atendimento na rede municipal de ensino de acordo com as exigências por faixa etária, proporcionando o pleno desenvolvimento físico e cognitivo das crianças com deficiência, cumprindo o disposto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. E também a reorganização das equipes docentes, criando condição para a plena e eficiente utilização da capacidade instalada de atendimento na rede municipal de ensino, auxiliando no atendimento das necessidades dos alunos da educação infantil e da educação especial, principalmente.

Inácio Povaz Filho,
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 206/2024

Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1017 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO CRIAÇÃO DE 30 VAGAS DE AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Este relatório tem como finalidade analisar o impacto que ocorrerá com a. criação de cargos de Agente de apoio educacional

Para o cálculo do impacto, considera-se as seguintes informações:

Vencimentos, contribuições patronais, e demais reflexos.

FINALIDADE: ESTIMATIVA DOS GASTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025, 2026 e 2027.

Ano	Impacto
2025	494.697,60
2026	989.395,30
2027	1.088.334,83

ORIGEM DOS RECURSOS:

FONTE 103, 104 e recursos livre

As despesas para o exercício financeiro de 2025, encontram se previstas na LOA/2025, e serão incluídas para os exercícios seguintes.

Carambeí, 17 de junho de 2025.

Olivir Pereira de Paula

Secretário Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1017 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101/00 e na Instrução Normativa n° 142/2018 Tribunal de Contas do Estado do Paraná na qualidade de ordenadora da despesa, com base no impacto financeiro efetuado pela Secretaria de Finanças, declaro que o município possui dotação orçamentária, bem como os recursos financeiro destinados as alterações : de 30(trinta) vagas de Agente de Apoio Educacional .

Carambeí, 17 de junho de 2025.

Elisangela Pedroso de Oliveira Nunes
Prefeita Municipal de Carambeí

Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1017 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

DEMONSTRAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atendimento à legislação DECLARAMOS que após o município, possui dotações orçamentárias, e recursos financeiros destinados a criação de cargos.

Carambeí, 17 de junho de 2025.

Olivir Pereira de Paula
Secretário Municipal de Finanças

Criação de Cargos Secretária de Educação

Nº Vagas	Cargo	Salário Base Individual	Contribuições Patronais	Vencimento Mês	Decimo terceiro	Férias Proporcionais	Total Impacto 2025 /6 meses
30	Agente de Apoio Educacional	2.000,00	440,00	2.440,00	36.600,00	48.678,00	363.438,00
30	Vale alimentação	729,22	0,00	0,00	0	0	131.259,60
							494.697,60

Compatibilização			
ano	RCL	Despesas	%
2025	165.398.622,39	494.697,60	0,30
2026	178.630.512,18	989.395,30	0,55
2027	192.920.953,16	1.088.334,83	0,56

Desoneração Folha de Pagamento	
Ano 2025 contribuição patronal	12%
Ano 2026 contribuição patronal	16%
Ano 2027 contribuição patronal	20%

Impactos 2025 2026 2027

ano	valores				ano	mês
2025	971.447,46	71.514,76	558.808,04	494.697,60	2.096.467,86	299.495,41
2026	1.942.894,97	74.375,35	894.092,87	989.395,30	3.900.758,49	325.063,21
2027	2.098.326,57	-00	1.004.245,11	1.088.334,83	4.190.906,51	349.242,21